



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL

**ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO CONGRESSO DA
FEDERAÇÃO**

Comissão Nacional de 13 de janeiro de 2018



PS

SEDE NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito do presente Regulamento	3
Artigo 2º - Do Congresso da Federação	3
Artigo 3º - Comissão Organizadora do Congresso (COC)	3
Artigo 4º - Listagem de Militantes com Capacidade Eleitoral Ativa	4
Artigo 5º - Capacidade Eleitoral	5
Artigo 6.º - Cadernos Eleitorais	5
Artigo 7º - Regularização do Pagamento das Quotas	6
Artigo 8º - Regime da Eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso	6
Artigo 9º - Apresentação das listas	7

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 10º - Convocatória	8
Artigo 11º - Ato Eleitoral	9
Artigo 12º - Apuramento, Atas e Recursos das Assembleia Eleitoral	9

CAPÍTULO III

DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

Artigo 13º - Convocatória	11
Artigo 14º - Candidatura aos Órgãos da Federação	11

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - Prazos	11
Artigo 16º - Interpretação e Integração	12



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO

ELEITORAL DOS CONGRESSOS DAS FEDERAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento regula a eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso da Federação, que se deve realizar nos dias 24 ou 25 de março de 2018.

ARTIGO 2º

(DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO)

O Congresso da Federação é o órgão de apreciação política do Partido Socialista na área geográfica abrangida, competindo-lhe, por um lado, debater programas ou moções de orientação política e questões políticas de âmbito distrital ou regional, gerais ou sectoriais e, por outro, eleger a Comissão Política da Federação, a Comissão Federativa de Jurisdição, a Comissão de Fiscalização Económica e Financeira e militantes honorários.

ARTIGO 3º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do Congresso da Federação (24 ou 25 de janeiro de 2018), a Comissão Política da Federação (órgão deliberativo), elege, sob proposta do Secretariado da Federação, a Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos termos do n.º 2, do artigo 45.º, e da alínea f), do n.º 2, do artigo 48.º, dos Estatutos do Partido Socialista.



PS

SEDE NACIONAL

2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes.
3. As deliberações da Comissão Organizadora do Congresso (COC), serão tomadas por maioria simples.
4. Compete à COC em especial:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Federação;
 - b) Elaboração do Regimento do Congresso da Federação, a distribuir por todos os delegados antes do início dos Trabalhos do Congresso;
 - c) Proceder à receção das Moções, textos de orientação política e outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso da Federação;
 - d) Determinar o local de realização do Congresso da Federação;
 - e) Preparação e organização do processo eleitoral dos(as) Delegado(as) ao Congresso Federativo.

ARTIGO 4º

(LISTAGEM DE MILITANTES COM CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)

1. Até 40 dias anteriores ao ato eleitoral (28 ou 29 de janeiro de 2018), o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), emite a Listagem dos militantes inscritos até seis meses antes do ato eleitoral e com as quotas pagas, remetendo-os para todas as Secções do Partido Socialista e COC.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem na sede da Concelhia ou Federação.
4. Até 15 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção, poderá reclamar da Listagem junto Secretariado Nacional, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 5º

(CAPACIDADE ELEITORAL)

1. Têm capacidade eleitoral, os(as) militantes inscritos(as) até seis meses antes do ato eleitoral (9 ou 10 de setembro de 2017), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o 2º semestre de 2017, e como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, os militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (22 ou 23 de fevereiro de 2018).

ARTIGO 6º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral (27 e 28 de fevereiro de 2018), o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), emite os cadernos eleitorais, remetendo para todas Secções do Partido Socialista, bem como à COC, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 7.º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a. Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b. Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP; Conta PS Quotizações: NIB: 0033 0000 4523 4162 8730
 - c. Sede da Federação ou Sede Nacional.
3. O pagamento da quota deve ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral.

ARTIGO 8.º

(REGIME DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO CONGRESSO)

1. Os(As) Delegados(as) ao Congresso da Federação são eleitos(as) pelos militantes inscritos nas Secções de Residência e de Ação Sectorial da área da Federação, com base em Programas ou Moções de Orientação Política.
2. O número de delegados a eleger por cada Secção, a definir pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), será proporcional ao número de militantes inscritos em cada Secção e constantes do caderno eleitoral definitivo.



PS

SEDE NACIONAL

3. Os(As) Delegados(as) ao Congresso são eleitos através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt.

ARTIGO 9º

(APRESENTAÇÃO DAS LISTAS)

1. As listas de candidatura a Delegados ao Congresso da Federação devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso (COC), até ao 8º dia anterior ao ato eleitoral (1 ou 2 de Março de 2018), na Sede da Federação, contra entrega de recibo.
2. A apresentação das listas de candidatura, deve ser entregue em formato de papel e digital; e dela deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação individual dos candidatos, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrito);
 - c) Declaração conjunta de candidatos.
3. Cada delegado(a) ao Congresso da Federação só pode ser proponente e candidato de uma lista.
4. As listas de candidatos a delegados ao Congresso da Federação, para além dos candidatos efetivos, devem indicar os candidatos suplentes em número não inferior a metade mais um dos efetivos, nem superior ao número de efetivos.
5. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) deverá pronunciar-se no prazo de 48h, se verificar irregularidades processuais, notifica o primeiro candidato da lista, para que no prazo de 24 horas, possa sanar as irregularidades.
6. A COC enviará a todas as Secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, ou a sua minuta, bem como, as listas de delegados, com a finalidade de serem afixadas imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento pelo Secretariado da Secção.
7. As listas de candidatos a delegados ao Congresso da Federação, deve obedecer ao disposto no n.º12, do artigo 16º, dos Estatutos do Partido Socialista e às disposições do n.º 2, do artigo 2, da Lei Orgânica n.º 3/2006 de 21 de Agosto, Lei da Paridade: *“as listas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo, colocados, consecutivamente, na ordenação da lista”*.



PS

SEDE NACIONAL

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 10º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição dos Delegados ao Congresso decorre em simultâneo com a Eleição do(a) Presidente da Federação e é convocada pelo(a) Presidente da Comissão Política da Federação, ou em quem este(a) delegar, mediante aviso enviado a todos os militantes constantes da listagem de militantes, até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (12 ou 13 de fevereiro de 2018), devendo também, ser afixado na Secção.
2. No referido aviso deverá constar obrigatoriamente:
 - a) Ordem de Trabalho, tendo como pontos “Eleição do(a) Presidente da Federação e Eleição dos Delegados ao Congresso”;
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral.
 - c) Menção do prazo limite de pagamento de quotas
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se nos dias 9 ou 10 de março de 2018.
4. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, no local habitual de reunião dos militantes da Secção, entre as 9 horas e as 24 horas.
5. As Assembleias eleitorais decorrem todas no mesmo dia.

ARTIGO 11º

(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.



PS

SEDE NACIONAL

2. Cada lista de delegados poderá designar um(a) representante efetivo e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição de delegados ao Congresso efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, passaporte, carta de condução ou dois militantes devidamente identificados que procedam à identificação sob registo em ata.
5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações, requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 12º

(APURAMENTO, ATAS E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio fechado.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação nominal da(s) lista(s) de candidato(s) a delegados ao Congresso e respetivo(s) programa(s) ou moções de orientação política;
 - b) Nome e números dos militantes, membros da mesa e dos delegados das listas de candidatos que participaram no ato eleitoral;



PS

SEDE NACIONAL

- c) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante de votação;
 - d) Resultados finais da votação (número de votos entrados nas urnas, número de votos atribuídos a cada lista de candidatos a delegados ao Congresso da Federação, número de votos em branco, número de votos nulos);
 - e) Identificação dos delegados ao Congresso da Federação eleitos;
 - f) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos signatários;
 - g) Relação das identificações realizadas por dois militantes devidamente identificados, nos termos do ponto 4) do art.º 11º do presente Regulamento.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia Eleitoral.
 5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
 6. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Comissão Organizadora do Congresso (COC) no prazo de 2 dias após o encerramento da urna.
 7. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo máximo de 2 dias, sobre o fim do prazo do recurso.
 8. Das deliberações da Comissão Organizadora do Congresso (COC), cabe recurso a interpor no prazo de 48 horas, para a Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 48 horas.
 9. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 48 h horas, a qual deve decidir no prazo de 72 horas.
 10. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.



PS

SEDE NACIONAL

CAPÍTULO III DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 13º (CONVOCATÓRIA)

O Congresso da Federação é convocado pela Comissão Organizadora do Congresso (COC).

ARTIGO 14º (CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO)

As listas de candidatos aos Órgãos da Federação, com exceção das candidaturas a Presidente da Federação, devem ser apresentadas no Congresso, no prazo e nos termos do Regimento e subscritas pelo número de delegados exigido estatutariamente, de acordo com o n.º 2 e 3, do artigo 42.º, dos Estatutos do Partido Socialista.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º (PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.



PS

SEDE NACIONAL

2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos a efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede da Federação.

ARTIGO 16º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Organizadora do Congresso (COC) de cada Federação, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.